



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0619858/2018			
PA COPAM Nº: 08947/2009/004/2018		SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento	
EMPREENDEDOR:	Calcinação Diamante Ltda	CNPJ:	09.305.267/0002-42
EMPREENDIMENTO:	Calcinação Diamante Ltda	CNPJ:	09.305.267/0002-42
MUNICÍPIO:	Córrego Fundo-MG	ZONA:	Urbana
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: • Não há incidência de critério locacional			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
B-01-02-3	Fabricação de Cal Virgem	3	0
RESPONSÁVEL TÉCNICO: Luiz Fernando Santiago Baptista		REGISTRO: CREA-MG: 19.064/D	
AUTORIA DO PARECER		MATRÍCULA	ASSINATURA
Maria Eduarda D'Carlos Belo Gestora Ambiental Engenheiro de Minas		Crea-MG 183.617/D	
De acordo: Guilherme Tadeu F. Santos Diretor Regional de Regularização Ambiental		1.395.599-2	 Rafael Rezende Teixeira Superintendente - SUPRAM ASF MAEP: 1.364.507-2



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS) nº 0619858/2018

O empreendimento Calcinação Diamante Ltda está localizado na cidade de Córrego Fundo/MG e operava, anteriormente, suas atividades por meio da Autorização Ambiental de Funcionamento (AAF) Nº 05718/2013, válida até 08/10/2017. Em 17/08/2018, foi formalizado na Supram Alto São Francisco o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado (LAS) de nº 08947/2009/004/2018, via relatório ambiental simplificado (RAS), para as atividades "B-01-02-3: Fabricação de cal virgem", com produção bruta de 21.900 t/ano, e "F-06-01-7: Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação", com capacidade de armazenamento de 10 m³.

Porém, em 27/08/2018, protocolo R0151883/2018, houve uma manifestação do empreendedor, solicitando a retificação do FCE para a exclusão da atividade F-06-01-7. No mesmo dia, protocolo R0151889, foi entregue relatório fotográfico comprovando a desativação do Posto de Abastecimento que existia no empreendimento.

O empreendimento em questão é classificado por porte e potencial poluidor/degradador como classe 3, segundo a Deliberação Normativa COPAM 217/2017. E, em virtude da empresa possuir AAF anterior, o fator locacional resultante é zero, justificando a adoção do procedimento simplificado.

A Área Diretamente Afetada (ADA) pelo empreendimento é de 6,9130 ha, compreendendo forno de calcinação, silos, estradas de acesso, pátios de estocagens de lenha e estruturas de apoio. A ADA está localizada dentro de um imóvel rural (mat. 4.259, l. 2-G, fl. 34V, Cartório de Formiga/MG). Consta no Recibo de Inscrição Rural no CAR, apresentado, que o referido imóvel possui uma área total de 61,5417 ha, sendo 20,1237 ha de reserva legal.

O proprietário do imóvel não tem vínculo com o empreendimento, sendo assim, foi apresentado pelo requerente do licenciamento objeto deste parecer o Contrato de Locação Para Fins Industriais e Carta de Anuência do proprietário do imóvel declarando estar de pleno acordo com o funcionamento da Calcinação Diamante Ltda.

O empreendimento faz intervenção em recurso hídrico, sendo apresentando Certidão de Registro de Uso Insignificante nº 62663/2018, que autoriza a captação de 9,8 m³/dia de água em surgência (nascente), para fins de consumo industrial e consumo humano, válida até 09/05/2021. No balanço hídrico apresentado, a média de consumo de água na empresa é de 29,40 m³/dia, destinada ao processo industrial (lavador de gases), consumo humano e umidificação das vias. Além da nascente, há o fornecimento d'água da concessionária local.

Como principais impactos ambientais inerentes às atividades, tem-se a geração de efluentes atmosféricos, ruídos, efluentes líquidos, bem como resíduos sólidos. As emissões atmosféricas constituem-se de material particulado provenientes do forno de calcinação, onde ocorre a queima de 60m³/h de eucalipto, combustível empregado para a queima da pedra calcária (CaCO₃), que resultará na produção de cal virgem (CaO). A vazão desse poluente é de 15.576,68 Nm³/h. Além disto, há a emissão de poeiras provenientes da movimentação de veículos. Como medidas

Handwritten signature



mitigadoras, tem-se a utilização de lavador de gases, a umidificação das vias e utilização de EPI's. Ressalta-se que o empreendimento possui Certificado de Registro válido, emitido pelo IEF, para a categoria 04.02 – Consumidor de produtos e subprodutos da flora: lenhas, cavacos e resíduos.

Os efluentes líquidos de natureza sanitária (1,19 m³/dia) são tratados em sistema de fossa séptica, filtro e sumidouro. Não há a geração de efluentes líquidos industriais e nem de efluentes líquidos oleosos, haja vista que o posto de abastecimento foi desativado e removido do empreendimento.

Os resíduos sólidos de origem doméstica e recicláveis, são armazenados em depósito temporário e, posteriormente, recolhidos pela Prefeitura Municipal de Córrego Fundo e recicladores. Outros resíduos, como estopas e EPI's contaminados, lâmpadas e lodo da ETE sanitária, são recolhidos por empresa especializada.

Quanto ao ruído e vibrações, como medidas de mitigação, o empreendimento faz manutenção e lubrificação periódica dos equipamentos, além do uso de EPI's. Em anexo ao RAS, foi apresentado avaliações de ruídos, comprovando na avaliação que os níveis dos mesmos não ultrapassam os limites de tolerância das normas vigentes.

Ponto importante a ser destacado é que, mesmo o fator de critério locacional ter resultado em 0 no preenchimento do FCE, foi informado no RAS que o empreendimento está localizado em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais CECAV-IMCBIO. Contudo, não há incidências de cavidades na área do empreendimento ou em seu entorno, numa faixa de 250 m.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes no Relatório Ambiental Simplificado, sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificado ao empreendimento Calcinação Diamante Ltda para a atividade de "Fabricação de Cal Virgem", no município de Córrego Fundo/MG, pelo prazo de 10 anos, vinculado ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

142



ANEXO I

Condicionantes para Calcinação Diamante Ltda

As condicionantes a serem inseridas devem sempre estar afetas a aspectos ambientais. Para a licença ambiental simplificada fica determinado as seguintes condicionantes constantes do quadro abaixo:

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ASF, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

UPB



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Calcinação Diamante Ltda

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Na entrada e na saída da ETE ⁽¹⁾	Vazão, DBO, DQO, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos, pH, coliformes termotolerantes, óleos e graxas.	<u>Semestral</u>

⁽¹⁾ O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Local de amostragem: Entrada da ETE (efluente bruto): especificar local. Por exemplo: após o tanque de equalização. Saída da ETE (efluente tratado): especificar local. Por exemplo: após o decantador secundário.

Relatórios: Enviar anualmente à Supram-ASF até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

⁽²⁾ Para as amostragens feitas no corpo hídrico receptor, apresentar justificativa da distância adotada para coleta de amostras a montante e jusante do ponto de lançamento.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

1/11/18



2. Resíduos Sólidos

Enviar **anualmente** à Supram-ASF, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final				Obs.	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 ¹	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma ²	Empresa responsável				
							Razão social	Endereço completo	Licenciamento ambiental		
									Nº processo		Data da validade

(¹) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(²) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

1- Reutilização

2 - Reciclagem

3 - Aterro sanitário

4 - Aterro industrial

5 - Incineração

6 - Co-processamento

7 - Aplicação no solo

8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)

9 - Outras (especificar)

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I - perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções Conama nº 307/2002 e nº 348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

YB



3. Ruídos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Em pontos localizados nos limites da área externa do empreendimento de acordo com NBR 10.151/2000.	dB (decibel)	<u>Anual</u>

Relatórios: Enviar, anualmente, à SUPRAM-ASF os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais.

As análises deverão verificar o atendimento às condições da Lei Estadual nº 10.100/1990 e Resolução CONAMA nº 01/1990.

